



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 06.554.935/0001-04



PORTARIA Nº 002/2014

Miguel Leão – PI 01 de janeiro de 2014.

**JOEL DE LIMA** Prefeito municipal de Miguel Leão – Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

### RESOLVE

**Art. 1º** Exonerar o Sr. **GEDÃO DE LIMA**, do cargo de Secretário Municipal Executivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Miguel Leão – PI, 01 de janeiro de 2014.

Publique-se e Cumpra-se.

JOEL DE LIMA  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 06.554.935/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

### PORTARIA nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

*Designa a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, III da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Prefeitura Municipal, composta pelos seguintes servidores.

**PRESIDENTE – DÉCIO NERY DE MELO LOPES**  
**1º MEMBRO – ERLANIO BORGES DA COSTA**  
**2º MEMBRO – JOSÉ SIQUEIRA BRITO FILHO**

**Art. 2º** O presidente da comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação

**Art. 3º** No caso de licitação na modalidade convite a comissão excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**Art. 4º** A investidura dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano.

**Art. 5º** Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização Concurso Público proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,  
aos 13 dias do mês de janeiro de 2014

**DAVINELSON SOARES ROSAL**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594.0001-54

LEI Nº126/2013

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em  
(Continua na próxima página)